

Lei Nº 862 de 20 de dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAETITÉ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º a 8º da Lei 4.320 e Art. 165 Parágrafo 9º, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAETITÉ - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 180.389.509,00** (cento oitenta milhões, trezentos oitenta nove mil e quinhentos nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 121.044.783,00** (cento vinte e um milhões, quarenta e quatro mil, setecentos oitenta e três reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 59.344.726,00** (cinquenta e nove milhões, trezentos quarenta e quatro mil, setecentos vinte e seis reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 180.389.509,00** (cento oitenta milhões, trezentos oitenta nove mil e quinhentos nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 121.044.783,00** (cento vinte e um milhões, quarenta e quatro mil, setecentos oitenta e três reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 59.344.726,00** (cinquenta e nove milhões, trezentos quarenta e quatro mil, setecentos vinte e seis reais).

Art. 6º – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dessa Lei, a título de reforço às dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial.

II – excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 da Lei 4.320/64, considerando-se, ainda a tendência de arrecadação e suas respectivas fontes de recursos.

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV – Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 2000.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e

entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.

Art. 12 – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caetité – BA, em 20 de dezembro de 2019.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim

Prefeito Municipal